

DECRETO Nº 261, DE 18 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM TERRA NOVA", NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo aberto a partir do ofício 09/2017, encaminhado por “Terra Nova Empreendimentos Imobiliário – LTDA”;

Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão, estão de acordo com as exigências da Lei Federal de Parcelamento de Solo (Lei nº 6.766/79);

Considerando que os projetos estão atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

Considerando que o setor de engenharia e projetos do Município de São Pedro da Cipa, analisou e concluiu que o referido parcelamento de solo está apto para ser aprovado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "**RESIDENCIAL JARDIM TERRA NOVA**", localizado na área urbana de São Pedro da Cipa, com área total equivalente a

289.823,930m² (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e três metros quadrados novecentos e trinta milímetros quadrados), registrada em uma área de 12 (doze) alqueires da medida paulista, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT, sob matrícula nº R/11.413, de propriedade de José Pereira Sobrinho, portador do CPF nº 019.387.891-72, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Art. 2º. O projeto do loteamento é composto por 38 (trinta e oito) quadras e 676 (seiscentos e setenta e seis) lotes com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), totalizando uma área de 275.181,388m² (duzentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e um metros quadrados trezentos e oitenta e oito milímetros quadrados), equivalente a 94,95 % da área total loteada.

Art. 3º. Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Área de arruamentos: 94.039,476m² (noventa e quatro mil e trinta e nove metros quadrados e quatrocentos e setenta e seis milímetros quadrados), equivalente a 32,45% da área total loteada;

II - Áreas de uso público: 15.166,825m² (quinze mil cento e sessenta e seis metros quadrados oitocentos e vinte e cinco milímetros quadrados), equivalente a 5,23% da área total loteada.

III - Áreas verdes: 14.642,542m² (quatorze mil e seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e quinhentos e quarenta e dois milímetros quadrados), equivalente a 5,05% da área loteada.

Parágrafo único. O registro das Áreas de uso público e Áreas verdes serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário Residencial Jardim Terra Nova compromete-se a

adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

Art. 5º. No caso de necessidade de abertura de servidões em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta da proprietária do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

Art. 7º. O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis do município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 14 de maio de 2020.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.